



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

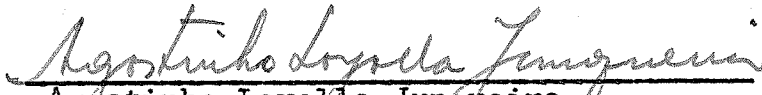
Decreto nº 907

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, usando de suas atribuições legais, e, de conformidade com os incisos 5 e 6, do item I, do art. 1º, da Lei nº 1.113, de 4 de dezembro de 1963, resolve:-

Art. 1º - A fim de que seja procedido o calculo para cobrança do imposto de licença de balanço em prédios, correspondente à área projetada sobre as calçadas, assim como, para cobrança de cobertura de rios e ribeirões correspondente à área da referida cobertura pelo valor do m2, ficam adotados o plano de zoneamento e respectiva tabela de valores para avaliação de terreno, elaborados pelo Serviço da Fazenda Municipal, em 24 de março de 1965, (decreto nº 906), para efeito de avaliação e calculo do imposto de transmissão inter-vivos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor a partir de 15 de abril de 1965.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 25 de março de 1965.


Agostinho Loyolla Junqueira
Prefeito Municipal


Leibnitz Tavares Hovelacque
Secretário.